



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 046/2022. INICIATIVA
DE PARLAMENTAR. DIVULGAÇÃO DOS
DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE
CÂNCER. LEGALIDADE.
CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA.
NECESSIDADE.**

1. RELATÓRIO

O Vereador Franknei Josimar Brumatti, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 046/2022, o qual **“Dispõe Sobre a Divulgação dos Direitos da Pessoa Portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) Neste Município e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 10.10.2022 e, após sua leitura em Plenário na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 13.10.2022, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, foi encaminhado à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, onde recebeu parecer favorável e, ato contínuo, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A incidência do câncer cresce no Brasil, como em todo o mundo, num ritmo que acompanha o envelhecimento populacional decorrente do aumento da expectativa de vida. É um resultado direto das grandes transformações globais das últimas décadas, que alteraram a situação de saúde dos povos pela urbanização acelerada, novos modos de vida, novos padrões de consumo.

O presente Projeto de Lei objetiva ofertar uma publicidade, no mínimo, adequada acerca dos direitos das pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), uma vez que a divulgação de informações tão importantes, a exemplo da existência de benefícios financeiros e outros direitos assegurados por lei podem diminuir as dificuldades que normalmente surgem, principalmente no que diz respeito aos gastos durante a busca pela cura da doença.

Conforme o art. 2º da proposição, a divulgação das informações deve ser feita principalmente através dos meios digitais e também por meio de palestras, folders e banners. Diante disso, é importante destacar que a Lei Orçamentária de 2022 dispõe de dotação orçamentária para fazer face às despesas que eventualmente podem advir da execução da lei e que, diga-se de passagem, serão irrisórias.

Neste sentido, opinamos pela aprovação da presente proposição.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 03 de novembro de 2022.

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

